



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº941/2009

PUBLICADO

Jornal: Tribuna Serrana
Edição: 230 PG: 09 e 10
Data: 12.12.09 a 11
sp. def. p. munes
Rúbrica

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE
CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE
LEI:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a quem caberá geri-lo.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, além de outras especificadas em leis ou decretos:

I - gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e estabelecerá políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

- III - submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**SEÇÃO III
DA GESTÃO DO FUNDO**

Art. 4º - São atribuições da Gestão do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas aos órgãos competentes;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo, Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - apresentar, ao Prefeito Municipal a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o meio ambiente;

X - encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

II - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

III - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização e licenciamento, multas e juros de mora por infrações ao Código Ambiental Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

IV - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

V - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VI - parcela anual referente ao ICMS ecológico repassado pelo estado.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável os recursos de que trata esta Lei no prazo máximo de 20 dias.

Parágrafo 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira depende:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

III - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados a Secretaria de Meio Ambiente do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados a Secretaria de Meio Ambiente do Município e Desenvolvimento Sustentável;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município.

Parágrafo único - Anualmente se processar o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO**

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável integrar o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverá observar, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE**

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável observado os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA**

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Órgão responsável pelo Planejamento Municipal aprovará o quadro de cotas bimestrais, que serão distribuídas entre os Programas e Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se constituirá, entre outras, de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Meio Ambiente desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações prevista no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Meio Ambiente, observado o disposto no Parágrafo 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física para desenvolvimento de Programas e Ações do Meio Ambiente;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Meio Ambiente;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Meio Ambiente;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e Programas de Meio Ambiente mencionados no art. 1º da presente Lei.

**SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS**

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.720.000,00 (um milhão e setecentos e vinte mil reais), para atender às despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

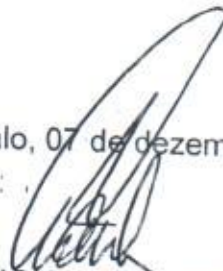
Parágrafo único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão á conta dos recursos destinados originalmente no Orçamento de 2010 a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por anulação de dotações de acordo com o que preconiza o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 18 - Os Programas de Trabalho, atividades, projetos e elementos de despesa vinculados originalmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável passarão, a partir da aprovação desta lei, a fazer parte do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho "8504" como também a atividade "2-079" passarão a denominar-se de "MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL", cuja Unidade Orçamentária a eles vinculada manterá o mesmo código da S.M. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou seja, 85, prevalecendo este código para os demais programas, agora vinculados ao FMMADS.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2010, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Cantagalo, 07 de dezembro de 2009.


**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**